

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA - CINDRA

**REQUERIMENTO N^º , DE 2016
(Do Sr. ALAN RICK)**

Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 4.772, de 2016, para reduzir a diferença nos preços dos combustíveis entre as várias regiões do País.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de uma audiência pública para discussão do Projeto de Lei nº 4.772, de 2016, que altera a Lei nº 10.336, de 19 dezembro de 2001, para reduzir a diferença nos preços dos combustíveis entre as várias regiões.

Para tanto, sugere-se que sejam convidados:

- **Agência Nacional do Petróleo – ANP :** Fones: 3426.5199 / 3426.5101;
- **Sindicato dos Postos de Combustível – Sindicombustíveis-DF**–Fones: 3274.2849 / 3274.4390
- **Secretário de Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ** –SR.Joaquim Manuel Mansour Macedo – Fones: (68) 9984.7118 / 3215..2079;
- **Setor de Refino da Petrobrás – Sec.Parlamentar da Petrobras** – Luciane - 3429.7074;

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.772, de 2016, propõe a criação de uma conta específica para o depósito dos recursos provenientes do pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e de derivados de petróleo, previsto no inciso I do §1º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001. Esta norma instituiu a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível.

De acordo com o que é proposto no projeto de lei em pauta, a conta criada serviria para o depósito do produto da arrecadação da Cide destinado ao pagamento dos subsídios que estão previstos na Lei. Os desembolsos nessa conta deverão garantir que os preços médios cobrados dos consumidores das Regiões Norte e Nordeste na venda de combustível não sejam superiores a 5% do preço médio cobrado nas Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, apurados mensalmente.

O objetivo da proposição que será objeto de discussão na audiência pública é garantir uma maior uniformidade nos preços dos combustíveis entre as Regiões brasileiras. A medida é importante para compensar uma parte da grande diferença nesses preços que vigora entre as Regiões Norte e Nordeste e aquelas praticadas nas Regiões Sul e Sudeste, onde se concentram as unidades produtoras de etanol e o parque nacional de refino de petróleo. O alto preço desses produtos cobrado do consumidor final no Norte e Nordeste deve-se principalmente à distância a ser cumprida no seu transporte para essas Regiões, notadamente para o Norte.

A fim de que se possam diminuir os custos do transporte dos combustíveis para esses espaços, já bastante penalizados por atividade econômica mais reduzida, baixa renda e indicadores sociais mais fracos, o projeto de lei que pretendemos trazer a debate propõe a imposição de um limite máximo de 5% nos preços dos combustíveis para os consumidores das

Regiões Norte e Nordeste, a ser subsidiado por parte do produto da arrecadação da Cide.

Contamos com o apoio dos nobres Colegas na aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de 2016.

ALAN RICK
Deputado Federal/PRB-AC